



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
ARQUIVO NACIONAL

EDITAL AN Nº 03, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

**RECONHECIMENTO DE CONJUNTOS DOCUMENTAIS CONTENDO
INFORMAÇÕES PESSOAIS COMO NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO DE FATOS
HISTÓRICOS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e de acordo com os parágrafos 3º e 4º do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando o disposto no inciso II do artigo 58 e no Artigo 59 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer que os conjuntos documentais arrolados e descritos nos incisos abaixo, sob custódia do Arquivo Nacional, são necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância nos termos do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 2012 e do inciso II do artigo 58 do Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamenta a citada Lei de Acesso a Informações.

I. Estado-Maior das Forças Armadas - EMFA

Código de Referência: BR AN,RIO 2M

Data de Produção: 1946-1991

Dimensão e Suporte: Textuais; 5,18m

Origem: Estado-Maior das Forças Armadas - EMFA

Assunto: Boletins do EMFA e do Exército; Punição e Promoção de militares; Instalação de fábrica de explosivos; Relatórios; Cooperação científica e militar entre Brasil e outros países; Remuneração de militares em missões no exterior; Remessas de documentos; Estabelecimentos e empresas diretamente ligados à segurança nacional; Plano de Apresamento de Emergência e Plano Nacional de Segurança; Apoio aéreo a operações navais; Relatório de comissão de IPM; Relatório de atividades do EMFA etc.

Art. 2º O titular das informações pessoais contidas nos conjuntos documentais referidos poderá apresentar, com base no inciso X, do artigo 5º da Constituição Federal e nos incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste Edital, requerimento de manutenção da restrição de acesso aos documentos sobre sua pessoa.

§ 1º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou

ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 2º O requerimento previsto no *caput* deverá ser dirigido ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional, instruído com documentos e justificativas para manutenção da restrição de acesso. O requerimento deverá ser enviado, juntamente com cópia digital de documento de identificação do interessado, por meio do e-mail: diretoriageral@arquivonacional.gov.br ou entregue pessoalmente ou encaminhado, por correio, juntamente com fotocópia de documento de identificação do interessado, para o endereço:

Arquivo Nacional
Divisão de Protocolo e Arquivo
(Edital AN nº 03/ 2012)
Praça da República n. 173 – Centro
CEP 20211-350 – Rio de Janeiro – RJ

§ 3º Serão examinados os requerimentos recebidos no Arquivo Nacional no prazo fixado no Edital, levando-se em consideração a data da postagem no correio.

Art. 3º O Diretor-Geral dará imediata publicidade a este Edital no Portal do Arquivo Nacional (www.arquivonacional.gov.br) e no Portal do Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) Memórias Reveladas (www.memoriasreveladas.gov.br) .

Parágrafo único - A relação dos requerimentos recebidos e a descrição sumária das alegações, bem como a decisão tomada com base em parecer da Comissão de Análise de Documentos com Informações Pessoais do Arquivo Nacional (criada pela Portaria AN nº 59, de 17 de maio de 2012), serão divulgadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos portais indicados no *caput* deste artigo.

Art. 4º No trigésimo primeiro dia após a publicação deste Edital os documentos dos conjuntos arrolados no Art. 1º deste Edital que não forem objeto de requerimento terão seu acesso franqueado, de forma irrestrita, a qualquer cidadão.

Art. 5º Durante este decurso de prazo o acesso aos documentos desses conjuntos documentais será dado de acordo com os procedimentos contidos na Portaria nº 417, de 5 de abril de 2011, do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 6º O acesso será condicionado à aceitação de termo por meio do qual o cidadão se responsabilizará pelos danos morais e materiais decorrentes da divulgação, reprodução ou utilização indevidas das informações pessoais e dos documentos a que tiver acesso, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.


Jaime Antunes da Silva
Diretor-Geral do Arquivo Nacional

